



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1710 /2003.

Altera Lei Municipal n.º 1.558, de 23/12/99, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o inciso V, do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 1.558, de 23/12/99, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3.º - ...

V - Apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

Art. 2.º - Fica alterada a composição do CMAS, disposta no artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 1.558, de 23.12.99, que passa a ser a seguinte:

I - Do Governo Municipal:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças; e
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

II - Da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
- b) Um representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapora;
- c) Dois representantes das Diretorias das Associações de Moradores de Bairros de Pirapora; e
- d) Dois representantes das Associações de Moradores das Comunidades Rurais de Pirapora.

Parágrafo único - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia, sendo que os representantes das instituições constantes dos itens “c” e “d” serão eleitos em foro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3.º - Fica alterado o inciso VI, do artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 1.558, de 23/12/99, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6.º - ...

VI – O Presidente do CMAS será eleito pelos seus membros titulares a cada ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4.º - Fica alterado o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Municipal n.º 1.558, de 23.12.99, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 7.º - ...

I - ...

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5.º - Fica alterado o caput do artigo 9.º, da Lei Municipal n.º 1.558, de 23.12.99, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 9.º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer às pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 28 de abril de 2003.


Idemar Antônio Alves Cordeiro
Presidente


Antônio Luiz de Deus
Secretário

Lei Municipal nº 1710/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 07 de maio de 2003


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL